

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO 2025/2026 – nº001/2026.

PARA: Diretoria Executiva da ASTCOM

ASSUNTO: Análise Situação Contratual e Minuta de Distrato com Confissão de Dívida – Novitá Restaurantes Ltda.

DATA: 24 de março de 2026

CLASSIFICAÇÃO: Parecer Preventivo – Preservação do Patrimônio Associativo

I. PREÂMBULO E ESCOPO

O Conselho Deliberativo da ASTCOM, no exercício de suas atribuições estatutárias de fiscalização e orientação patrimonial, submete o presente parecer técnico com base em análise documental, contábil, operacional e legal abrangente (que no caso não foi tempestiva e regularmente enviada desde a origem da contratação da empresa Novitá Restaurantes Ltda). O objeto central é a avaliação da minuta de "Distrato Contratual com Confissão de Dívida" apresentada pela Novitá Restaurantes Ltda. em 04 de março de 2026, posteriormente reformulada em 16 de março de 2026, mediante a qual a contratada pretende consolidar seu crédito no montante declarado de R\$ 591.270,69, frente à ASTCOM.

Este parecer reconhece a legitimidade da busca por solução consensual e reconhece os esforços de ambas as partes em prol da resolução amigável. Contudo, o dever fiduciário do Conselho exige que se apontem, com rigor técnico e transparência, as fragilidades jurídicas, contábeis e operacionais que cercam a proposta atual, a fim de que a Diretoria Executiva disponha de informações completas para tomada de decisão fundamentada.

1.1 - Do Rito Estatutário e Responsabilidade Fiduciária.

Este Conselho registra, para fins de direito e futura prestação de contas, que a Diretoria Executiva eleita não realizou o encaminhamento da documentação obrigatória prevista no Estatuto da ASTCOM tanto no início de 2025 quanto no de 2026. Ressalta-se que o contrato original com a Novitá Restaurantes Ltda. foi formalizado de forma unilateral, sem a devida consulta prévia a este Conselho Deliberativo, tendo a Diretoria assumido, por sua conta e risco, todas as cláusulas e obrigações ali pactuadas. Ademais, mesmo ciente dos crescentes déficits mensais operacionais ao longo de 2025, a Diretoria prosseguiu com a operação sem efetuar qualquer consulta formal ao Conselho, o que agrava a responsabilidade dos signatários frente ao patrimônio associativo.

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

II. SÍNTESE CRÍTICA DO VALOR RECONHECIDO: DE R\$ 215.397,97 A R\$ 591.270,69

2.1 – A Inconsistência Primária: Desconexão Entre Apuração e Cobrança

Um primeiro ponto crítico que exige esclarecimento é a trajetória do valor a ser cobrado. Conforme correspondência de 04 de fevereiro de 2026 da Novitá:

Valor apurado até 31/12/2025=R\$215.397,97.

Este valor representava a conta corrente acumulada da operação durante todo o ano de 2025, após aplicação de rebates (8%), abatimentos de equipamentos R\$ 15.000,00, carrinho e férias da equipe R\$ 12.096,00. Este era o número que a própria Novitá propunha formalizar por Nota Fiscal em janeiro de 2026.

Porém, na minuta de distrato de 04 de março de 2026, o valor apresentado é: Valor total reconhecido=R\$591.270,69.

Isto representa um aumento de **R\$ 375.872,72 (aproximadamente 175%)** em apenas dois meses, entre a proposta de faturamento de janeiro e o distrato de março. Este incremento nunca foi formalmente justificado em correspondência alguma anexada aos autos.

2.2 – Composição Alegada do Débito de R\$ 591.270,69

De acordo com a cláusula 2ª da minuta do distrato:

- Investimentos (amortização proporcional): R\$ 257.812,25
- Serviços prestados (Dez 2025 – Fev 2026): R\$ 333.458,44
- Total: R\$ 591.270,69

Problema analítico: Estes valores carecem de rastreabilidade documental. Especificamente: Quanto aos investimentos R\$ 257.812:

O contrato original prevê investimentos da Novitá em comodato no valor de R\$ 371.249,64, **incluindo custo financeiro**. A minuta propõe ressarcimento proporcional ao tempo cumprido. De 22/04/2025 a 31/03/2026 são aproximadamente 11,3 meses de um contrato de 36 meses. O cálculo proporcional seria:

Ressarcimento proporcional=R\$371.249,64× 0,313580=R\$116.416,46

Contudo, a minuta cobrou R\$ 257.812,25, o que equivale a: R\$ 371.249,64 R\$257.812,25=69,4% do investimento original

Isto representa uma amortização de 24,9 meses (2,07 anos) de um contrato de 36 meses, quando apenas 11,3 meses foram cumpridos. A proposta apresenta, portanto,

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

uma depreciação acelerada injustificada dos ativos em comodato. Quanto aos serviços R\$ 333.458,44: Conforme planilha de "Conta Corrente Astcom", os valores de faturamento mínimo não atingidos (objeto de cobrança segundo Cláusula 3 do contrato) foram:

- Dezembro 2025: R\$ 42.215,58 (após rebates, deságios e abatimentos)
- Janeiro 2026: R\$ 60.895,95
- Fevereiro 2026: R\$ 57.164,52

Somatório: R\$ 160.276,05

A minuta cobrou R\$ 333.458,44, o que é exatamente 2,08 vezes o valor apurado oficialmente pela própria Novitá. Nenhuma correspondência explica de onde vieram os **R\$ 173.182,39 adicionais**.

2.3 – Implicação Legal e Contábil

A divergência entre os valores comunicados em janeiro/fevereiro de 2026 e os valores apresentados no distrato de março sugere uma de três situações:

1. Erro de apuração inicial: A Novitá teria cometido equívoco substancial em suas próprias contas, fato que demandaria auditoria independente para validação;
2. Inclusão de itens não documentados: Valores adicionais (multas, juros, corretagem, ajustes contábeis não informados) foram adicionados sem comunicação prévia formal;
3. Renegociação unilateral: A Novitá modificou unilateralmente sua própria posição, alterando o valor reclamado sem base contratual explícita.

Nenhuma destas situações é compatível com a "**confissão de dívida**" que a minuta pretende formalizar. Uma confissão legítima pressupõe consenso quanto à existência, liquidez e certeza do débito (artigos 421 e seguintes do Código Civil). **A discrepância de R\$ 375.872,72 afasta precisamente esses requisitos.**

III. ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA: INSOLVÊNCIA PROJETADA DA ASTCOM

3.1 – O Histórico de Déficits Cumulativos

A "Conta Corrente ASTCOM" (planilha anexada) revela um padrão consistente de déficit operacional ao longo de 2025:

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

Mês	Faturamento Mínimo Contratual	Faturamento Real	Diferença	Status
Abr-Mai	R\$ 76.086,83	Abaixo do mínimo	R\$ 11.845,49	Déficit
Maio	R\$ 220.010,00	Abaixo do mínimo	R\$ 103.431,79	Déficit Severo
Junho	R\$ 211.759,50	Abaixo do mínimo	R\$ 97.583,17	Déficit Severo
Julho	R\$ 248.392,90	Abaixo do mínimo	R\$ 131.408,47	Déficit Crítico
Agosto	R\$ 228.992,80	Abaixo do mínimo	R\$ 108.589,98	Déficit Severo
Setembro	R\$ 235.849,60	Abaixo do mínimo	R\$ 100.926,31	Déficit Severo
Outubro	R\$ 242.706,40	Abaixo do mínimo	R\$ 111.435,11	Déficit Severo
Novembro	R\$ 213.174,00	Abaixo do mínimo	R\$ 101.286,27	Déficit Severo
Dezembro	R\$ 206.428,00	Abaixo do mínimo	R\$ 121.813,80	Déficit Crítico

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Helle Pires
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

Acumulado de 2025: Diferenças não cobertas = R\$ 788.320,39

Estes déficits não representam mera insuficiência de volume. Eles indicam que o modelo econômico originalmente pactuado se mostrou incompatível com a realidade operacional, uma constatação que ambas as partes reconhecem implicitamente no

correio de 28 de janeiro de 2026, quando a própria Novitá propõe redução do faturamento mínimo para 2026 de **R\$ 228.992,80 para R\$ 199.500,00.**

3.2 – Capacidade Real de Pagamento: Impossibilidade de Honra em 15 Dias

A minuta de distrato propõe pagamento integral (R\$ 591.270,69) em 15 dias corridos, conforme Cláusula 3ª:

"O valor total será pago à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento de distrato."

Análise de viabilidade:

O Conselho Deliberativo não teve acesso a demonstrações financeiras completas da ASTCOM relativas a 2025 e 2026. Contudo, as informações disponíveis permitem análise prudencial:

Fluxo de caixa operacional: A ASTCOM é associação de servidores. Suas receitas dependem de contribuições associativas e, eventualmente, atividades de caráter complementar. Não há informação de capacidade de geração de R\$ 591.000,00 em 15 dias;

- Juros e multas: A Cláusula 5ª da minuta estabelece que, em caso de inadimplemento:
- Correção monetária IPCA-E
- Juros de mora de 1% ao mês
- Multa não compensatória de 10%
- Honorários advocatícios de 20%

Isto significa que, se a ASTCOM não honrar o pagamento até o 15º dia, incidirá multa de 10% (R\$ 59.127,07) + juros + IPCA-E, escalando rapidamente para R\$ 700.000,00 em 30 dias;

1. Precedente de inadimplemento estrutural: O próprio Novitá não conseguiu arrecadar minimamente durante 2025. Propor à ASTCOM um pagamento que ela própria não consegue cumprir com a Novitá é, em essência, transferir o problema para a entidade credora.

3.3 – Conclusão sobre Viabilidade

A assinatura do distrato proposto, sem modificação dos termos de pagamento, expõe a ASTCOM a risco iminente de:

- Incidência de multas, juros e penalidades por inadimplemento;

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

- Possível execução por título executivo extrajudicial (conforme art. 784, III, CPC, citado na minuta);
- Comprometimento de capacidade de honrar obrigações com terceiros;
- Possível bloqueio de bens e contas correntes.

A Diretoria Executiva deve, portanto, considerar renegociação estruturada do prazo de pagamento, consoante se detalha na Seção V infra.

IV. ANÁLISE TÉCNICA E SANITÁRIA: VÍCIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Infrações Estruturais e de Segurança

Relatório Técnico de 31/03/2025 (emitido pela própria Novitá) enumera:

Restaurante:

- Falhas em instalações elétricas com riscos operacionais críticos (ligações diretas, fiação com emendas, ausência de sinalização de volts)
- Abertura em rodapé de porta propiciando acesso de insetos
- Ausência de equipamento de abertura interno em câmara de resfriados (risco de aprisionamento)
- Ferrugem em chapa de piso de sala de químicos
- Ausência de soquete de abertura

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Lanchonete:

- Ausência de extintor de incêndio em área de serviço (classificada como cozinha industrial)
- Ausência de sinalização de volts
- Fiação com emendas
- Grade com superfícies cortantes em geladeira
- Vazão de água direcionada inadequadamente

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

Estes não são problemas menores. De acordo com o relatório, constituem "riscos de acidentes para colaboradores" e são, portanto, responsabilidades operacionais da Novitá conforme Cláusula 5.10.8 do contrato ("*Manter as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios de propriedade da CONTRATANTE, cedidos à CONTRATADA*").

exclusivamente para a execução do objeto contratual, em perfeitas condições de integridade e funcionamento").

4.2 – Infrações Sanitárias Críticas

Carta de Apontamentos de 03/04/2025 (emitida pela própria Novitá/Departamento de Qualidade) documenta 12 categorias de infrações à legislação sanitária federal e estadual:

1. Vedação inferior de portas danificada – Acesso de pragas (CVS 5/2013, art. 88)
2. Pisos e rodapés quebrados, desgastados, com ferrugem e sem rejunte – Acesso de pragas (RDC 216/2004, 4.1.3)
3. Ralos com sujidades aparentes – Propiciamento de acesso de pragas (CVS 5/2013, art. 85)
4. Azulejos e cantoneiras quebrados; bolores em rejuntos – Contaminação potencial (CVS 5/2013, art. 87)
5. Tomadas sem espelho, soltas, com incrustações de gordura e fiação exposta – Risco de contaminação e acidente
6. Forro desencaixado com espaçamentos e orifícios – Acesso de pragas (CVS 5/2013, art. 87)
7. Luminárias com sujidades e insetos mortos – Risco de contaminação (RDC 216/2004, 4.1.8)
8. Janelas sem telas milimétricas – Acesso de pragas (CVS 5/2013, art. 89)
9. Equipamentos danificados: Geladeira quebrada, balcão refrigerado com ferrugem, bancadas danificadas
10. Presença de madeira em móveis/estruturas – Vedado pela legislação (não permitido em cozinha industrial)
11. Ar condicionado com sujidades aparentes – Risco de contaminação dos alimentos
12. Controle de pragas: Presença de baratas documentada no DML

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

A Carta conclui: *"Ressaltamos que o cliente não fica obrigado a realizar as adequações, porém faz parte de nossa rotina de auditorias internas informá-lo sobre essas necessidades."*

Problema crítico: A correspondência de 10/03/2026 da Novitá afirma explicitamente: *"Este Conselho destaca que não há confirmação formal de que esses problemas foram*

sanados. Pelo contrário, a Novitá continuou operando sob estas condições, utilizando-se da estrutura da ASTCOM enquanto a mesma se degradava."

4.3 – Implicações Contratuais e de Responsabilidade Civil

Conforme Cláusula 5.10.8 do contrato original: *"Manter as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios de propriedade da CONTRATANTE, cedidos à CONTRATADA exclusivamente para a execução do objeto contratual, em perfeitas condições de integridade e funcionamento. Deve ser realizada manutenção periódica de equipamentos e utensílios e calibração dos instrumentos e equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações."*

E Cláusula 5.4:

"Cumprir rigorosamente a legislação sanitária na área de alimentos, em especial a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e, no que couber, a Portaria CVS-6/99, do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo."

A documentação indica que a Novitá descumpriu ambas as obrigações, mantendo o estabelecimento em condições de infrações estruturais e sanitárias sem remediação formal documentada.

4.4 – Efeito Sobre o Cálculo da Dívida

Conforme jurisprudência consolidada e princípios contábeis geralmente aceitos, quando uma parte descumpre obrigações contratuais principais (cumprimento de legislação sanitária, manutenção de bens em condições apropriadas), a outra parte tem direito a depreciação, abatimento ou compensação nos valores a receber.

Aplicando princípio conservador de depreciação por desgaste inadequado e falta de manutenção:

- Equipamentos instalados pela Novitá (comodato): Originalmente R\$ 371.249,64
- Período de operação: 11,3 meses em condições estruturalmente inadequadas
- Taxa de depreciação conservadora adicional por má manutenção: 15-25%
- Abatimento justificado: R\$ 55.687,45 a R\$ 92.812,41

Este abatimento deveria ser deduzido do valor de ressarcimento de investimentos (R\$ 257.812,25), resultando em valor ajustado de R\$ 165.000,00 a R\$ 202.125,00.

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

V. ANÁLISE DAS OPÇÕES DE PARCELAMENTO (16/03/2026): RISCOS DE GARANTIA REAL

5.1 – As Duas Opções Apresentadas

Em 16 de março de 2026, a Novita propôs:

Opção 1: Parcelamento em 60 meses, corrigido por SELIC, com garantia real sobre imóveis da ASTCOM

Opção 2: Parcelamento em 12 meses, corrigido por SELIC, sem garantia real

5.2 – Problemas com Opção 1 (60 meses + Garantia Real)

Risco patrimonial extremo:

A vinculação de bens imóveis da ASTCOM a uma obrigação de longo prazo (60 meses = 5 anos) apresenta riscos estruturais:

1. **Volatilidade de indexação:** SELIC é taxa de juros de política monetária, extremamente volátil. Em cenários de aperto monetário, o valor atualizado da dívida pode exceder 150-200% do valor original. Exemplo:
 - Valor inicial: R\$ 591.270,69
 - Se SELIC média = 12% a.a. durante 5 anos
 - Valor final: $R\$ 591.270,69 \times (1,12^5) = R\$ 1.041.818,09$
 - Aumento líquido: R\$ 450.547,40 (76%)
2. **Imobilização do patrimônio:** Bens imóveis da ASTCOM ficariam hipotecados por 60 meses, impedindo:
 - Renegociação de linhas de crédito
 - Alienação ou reforma dos imóveis
 - Utilização como garantia para outras obrigações associativas
3. **Precedente perigoso:** Formalizar garantia real sobre patrimônio associativo por débito de terceiro estabelece precedente que credores futuros explorarão

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

5.3 – Problemas com Opção 2 (12 meses + SELIC)

Embora sem garantia real, permanece o problema de indexação:

- Valor em 16/03/2026: R\$ 591.270,69
- Correção por SELIC (supondo média 13% a.a.): $R\$ 591.270,69 \times 1,13 = R\$ 667.935,88$

- Acréscimo: R\$ 76.665,19 apenas em juros em 12 meses

Isto pressupõe que a ASTCOM conseguisse pagar integralmente em 12 meses, cenário que a análise de viabilidade financeira (Seção III) desmente.

5.4 – Rejeição de Ambas as Opções Sob Forma Atual

Ambas carecem de:

1. **Previsibilidade de fluxo de caixa:** SELIC é imprevisível para fins orçamentários associativos
2. **Compatibilidade com capacidade operacional:** Cálculos mostram insolvência estrutural
3. **Proteção patrimonial:** Especialmente Opção 1, que expõe imóveis

VI. DIRETRIZES COMPULSÓRIAS PARA NEGOCIAÇÃO ESTRUTURADA

O Conselho Deliberativo, preservando abertura para solução consensual e reconhecendo a boa-fé de ambas as partes, estabelece os seguintes parâmetros mínimos não-negociáveis para que qualquer distrato seja considerado legítimo:

6.1 – Quanto ao Valor Principal

6.1.1 – Auditoria Independente de Apuração:

Antes de qualquer assinatura, deve ser realizada auditoria externa independente que:

- Valide a apuração do faturamento mínimo não cumprido (dezembro 2025 – fevereiro 2026)
- Reconcilie os valores comunicados em janeiro/fevereiro (R\$ 215.397,97) com os valores do distrato (R\$ 591.270,69)
- Documente a origem de cada componente do débito alegado

Custo: Recomenda-se que ambas as partes compartilhem 50% do custo de auditoria externa.

6.1.2 – Depreciação por Vícios de Manutenção:

Do valor de investimentos em comodato (R\$ 257.812,25), deve ser abatido percentual compatível com estado de conservação inadequada, conforme documentado nos Relatórios Técnicos de 31/03/2025.

Abatimento proposto: Mínimo de 15% (R\$ 38.671,84), máximo de 25% (R\$ 64.453,06), mediante parecer técnico independente.

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

6.1.3 – Compensação por Riscos Operacionais e Sanitários:

Considerando que a ASTCOM tolerou operação da Novitá durante meses em condições de infração sanitária e estrutural documentadas, sem interrupção de contrato, deve ser reconhecida compensação parcial:

Valor proposto: 8-12% do faturamento mínimo não atingido (R\$ 12.822,08 a R\$ 19.233,12).

Justificativa: A ASTCOM assume risco de responsabilidade civil por infrações sanitárias (doença de consumidores, ações regulatórias) durante período em que Novitá operou em desconformidade documentada.

6.2 – Quanto aos Termos de Pagamento

6.2.1 – Rejeição de Pagamento em 15 Dias:

A minuta de distrato é inviável financeiramente. Propõe-se:

Opção A (Recomendada): Parcelamento em 24 parcelas mensais iguais (R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00/mês), conforme fluxo de caixa associativo previsível.

Opção B: Parcelamento em 18 parcelas mensais iguais, caso a ASTCOM consiga securitizar receitas extraordinárias ou ajustes orçamentários.

Opção C: Pagamento único em 60 dias (conforme Cláusula 12, Parágrafo Primeiro do contrato original, que permite pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte).

6.2.2 – Vedação Absoluta de Indexador Volátil:

Proibição de SELIC.

O Conselho Deliberativo veda, de forma absoluta, a utilização de SELIC como indexador. A razão é tripla:

1. **Volatilidade extrema:** SELIC reflete política monetária, não inflação real. Variação de 8% a 14% a.a. é comum;
2. **Incerteza orçamentária:** Associações não podem orçar despesas indexadas a taxa volátil de política monetária;
3. **Precedente predatório:** Credores utilizariam SELIC sistematicamente em contratos com associações, tornando a relação insustentável.

Indexadores admissíveis:

- IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial): Reflete inflação real, previsível

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

- IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado): Alternativa aceitável, embora mais volátil que IPCA
- **Sem indexação:** Aceita-se parcelamento a valor fixo (nominal)

Recomendação: IPCA-E sem piso nem teto de variação.

6.2.3 – Vedação de Garantia Real sobre Imóveis:

O Conselho rejeita, categoricamente, qualquer hipoteca, penhor ou ônus sobre bens imóveis da ASTCOM.

Alternativas admissíveis:

- Penhor de receitas: Até 10% das receitas mensais da ASTCOM poderiam ser direcionadas automaticamente para pagamento, sem necessidade de formalização de garantia real
- Garantia pessoal: Sócios/administradores da Novitá poderiam oferecer garantia pessoal solidária
- Caução: Depósito em juízo ou conta garantida de 10-20% do valor total

Carlos Eduardo Sanchez Prado

SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo

SuperSign

6.3 – Quanto a Confirmação de Cumprimento de Obrigações

Antes da assinatura do distrato, exigir-se-á:

1. **Certificado sanitário:** Comprovação formal de que todas as infrações listadas na Carta de 03/04/2025 foram regularizadas e atestadas por órgão competente (CVS ou equivalente)
2. **Relatório técnico de conclusão:** Confirmação de que equipamentos cedidos em comodato foram devolvidos ou estão em condições satisfatórias de funcionamento
3. **Reconciliação de investimentos:** Lista completa com notas fiscais, datas de aquisição, estado atual e valor residual de cada bem em comodato

Daniel Mello Pinto

SuperSign

Daniel Santos

SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro

SuperSign

VII. QUANTO À LEGITIMIDADE DO PARECER E SEUS EFEITOS LEGAIS

7.1 – Responsabilização de Signatários

O presente parecer serve como comunicação formal do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva de que:

A assinatura da minuta de distrato em seus moldes atuais (cláusulas 3ª e 5ª inalteradas) caracteriza potencial violação dos deveres fiduciários de preservação patrimonial, nos

termos da Lei das Sociedades Cíveis (Lei 10.406/2002, art. 420 e ss.) e de princípios de governo associativo.

Especificamente:

1. Aceitação de valor não documentado: Assinatura de "confissão de dívida" por montante não reconciliado (R\$ 591.000,00 vs. R\$ 215.000,00) viola princípio de clareza contábil;
2. Prazo de pagamento materialmente impossível: Comprometer a associação a pagar R\$ 591.000,00 em 15 dias, quando a situação financeira não o permite, constitui ato potencialmente lesivo;
3. **Aceitação de garantia real:** Hipotecar patrimônio imóvel por débito operacional sem discussão em assembleia geral viola princípios associativos.

Disto não decorre, porém, que a Diretoria seja proibida de negociar. Apenas que qualquer assinatura deve:

- Reconhecer este parecer em ata
- Ser acompanhada de parecer jurídico complementar
- Incorporar as diretrizes da Seção VI
- Ser ratificada em assembleia geral (**recomendação**)

7.2 – Efeito Preventivo, Não Bloqueador

Este parecer não veda negociação consensual. Apenas exige que a negociação seja estruturada, documentada e alinhada aos princípios de preservação patrimonial que o Conselho tem dever legal de proteger.

VIII. RECOMENDAÇÕES DE AÇÃO IMEDIATA

Recomenda-se à Diretoria Executiva:

1. Não assinatura da minuta atual – Sua forma presente é inviável do ponto de vista financeiro, legal e de adequação patrimonial;
2. Comunicação formal à Novitá:

A ASTCOM reconhece a legitimidade do débito de serviços prestados, mas rejeita:

- O valor de R\$ 591.000,00 sem auditoria independente
- Pagamento em 15 dias

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

- Indexação por SELIC
- Garantia real sobre imóveis

3. Proposta de negociação estruturada:

Oferecer à Novitá mesa de negociação formal com:

- Auditoria independente (custos compartilhados)
- Reconhecimento de déficits estruturais de ambas as partes
- Parcelamento em 24-36 meses com indexação IPCA-E
- Solução de baixa conflituosidade

4. Proteção institucional:

Até conclusão de distrato revisado:

- Não autorizar novos gastos ou investimentos conjuntos
- Suspender operações de lanchonete se não regularizadas sanitariamente
- Manter registros de todas as comunicações

Carlos Eduardo Sanchez Prado
SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo
SuperSign

Daniel Mello Pinto
SuperSign

Daniel Santos
SuperSign

Eduardo Emilio Lang Di Pietro
SuperSign

IX. CONCLUSÃO E VOTO FINAL

O Conselho Deliberativo da ASTCOM, no cumprimento de seus deveres, opina CONTRA a assinatura da minuta de distrato nos moldes apresentados em 16 de março de 2026.

Não se trata de rejeição da negociação com Novitá, mas de exigência de adequação estrutural que torne o acordo viável, legítimo e transparente.

Especificamente, o Conselho:

1. Rejeita o valor de R\$ 591.270,69 como débito não suficientemente documentado e reconciliado;
2. Rejeita a cláusula de pagamento em 15 dias como materialmente impossível para a ASTCOM;
3. Rejeita a indexação por SELIC como inadequada para entidade associativa;
4. Rejeita a garantia real sobre imóveis como desproporcional e prejudicial ao patrimônio coletivo;
5. Recomenda auditoria independente como condição prévia para qualquer assinatura;

6. Recomenda parcelamento de 24-36 meses em parcelas compatíveis com fluxo de caixa associativo;
7. Recomenda que a Diretoria submeta qualquer acordo revisado à Assembleia Geral para ratificação.

A Diretoria Executiva fica, portanto, notificada de que a assinatura do termo em forma atual, sem incorporação das diretrizes acima, será registrada em ata como decisão tomada contra parecer técnico do Conselho, expondo potencialmente os signatários a questões futuras de responsabilidade perante a Assembleia Geral.

Eduardo Emílio Lang Di Pietro
Presidente

Cláudio Rodrigues Melo
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Sanchez Prado
Secretário

Daniel Mello Pinho
Conselheiro

Daniel Santos
Conselheiro

Eduardo Emílio Lang Di Pietro

SuperSign

Cláudio Rodrigues Melo

SuperSign

Carlos Eduardo Sanchez Prado

SuperSign

Daniel Mello Pinho

SuperSign

Daniel Santos

SuperSign

001-26 – PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO 2025.2026_rev_assinar.pdf



ID do documento:

7c9579a2-93dd-4722-8b7d-1c0b7add81d6

Hash do documento original (SHA256):

60db1996ceda2b4836d12d4c5e4dbdb369620a94ef933ad227ad89a4adb3a944

Verificador de Autenticidade:

<https://validador.supersign.com.br>

Relatório de Assinaturas



Eduardo Emílio Lang Di Pietro

Qualificação: Assinar

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Data e Hora: quinta-feira, 26 de março de 2026 às 13:38:16 BRT

Assinatura de Eduardo Emílio Lang Di Pietro



Carlos Eduardo Sanchez Prado

Qualificação: Assinar

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Data e Hora: quinta-feira, 26 de março de 2026 às 14:38:28 BRT

Assinatura de Carlos Eduardo Sanchez Prado



Daniel Santos

Qualificação: Assinar

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Data e Hora: quinta-feira, 26 de março de 2026 às 13:46:52 BRT

Assinatura de Daniel Santos



Cláudio Rodrigues Melo

Qualificação: Assinar

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Data e Hora: quinta-feira, 26 de março de 2026 às 15:10:35 BRT

Assinatura de Cláudio Rodrigues Melo

**Daniel Mello Pinho**

Qualificação: Assinar

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Data e Hora: quinta-feira, 26 de março de 2026 às 15:19:23 BRT

Daniel Mello Pinho

Assinatura de Daniel Mello Pinho



Integridade do documento certificada digitalmente pela SuperSign (ICP-Brasil).